Projeto de Lei nº

PL./0056.6/2020



Fica prorrogado o prazo de recolhimento do ICMS devido por estabelecimentos que tenham sido obrigados a suspender atividades durante a vigência de decretos do Governo do Estado,em decorrência da pandemia do coronavírus, e adota outras providências.

Art. 1º Em função de impactos da pandemia do coronavírus, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e devido por sujeitos passivos que tenham sido obrigados a suspender suas atividades no mês de março de 2020 ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o período de apuração Março de 2020, com vencimento em abril de 2020 passa a ter vencimento em outubro de 2020;

II - o periodo de apuração Abril de 2020, com vencimento em maio de 2020 passa a ter vencimento em novembro de 2020; e

III- o período de apuração Maio de 2020, com vencimento em junho de 2020 passa a ter vencimento em dezembro de 2020.

§ 1º A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 2º As empresas do simples nacional pagarão o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS conforme dispõe a Resolução nº 152, de 18 de março de 2020 do Comitê do Simples Nacional.

Art. 2º As empresas de combustíveis e derivados, de distribuição, transmissão e geração de energia e gás, de telecomunicação, internet e transmissão de dados, de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios e demais empresas não atingidas pelo fechamento de suas atividades não terão a prorrogação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS prevista no art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Fernando Krelling

Deputado Jerry Comper

JUSTIFICATIVA



O Projeto de visa prorrogar o pagamento de ICMS das empresas atingidas pela suspensão de suas atividades devido ao estado de emergência decretado pelo Governo do Estado.

São inúmeros os relatos de dificuldades projetadas ou imediatas de empresas de variados portes e segmentos na economia de Santa Catarina, a partir da suspensão de suas atividades. O empresariado como um todo acatou de pronto as determinações do Governo entendendo a premência da medida adotada pelo Executivo para preservar a saúde dos catarinenses. Aceitou a dura realidade, de fechar portas de suas empresas e ainda assim arcar com custos fixos, em especial manter vínculos empregatícios de colaboradores. É uma situação jamais enfrentada, em razão de uma pandemia que justificou medidas extremas, daí também se justificar a excepcionalidade que o projeto pretende alcançar no plano tributário.

A prorrogação pretendida está em consonância com a Resolução nº 152, de 18 de março de 2020 do Comitê do Simples Nacional publicada pelo Governo Federal.

Pelas razões expostas, o Projeto de Lei possui o mais amplo interesse público, pois terá implicação para empresas de todos os municípios de Santa Catarina, razão pela qual a Bancada do MDB conta com o apoio da Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Depu /

le Luca

Deputado Fernando Krelling

Deputado Jerry Comper

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Romildo Titon

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber



Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Romildo Titon

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber